

LEI Nº 5.847, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para finalidade que especifica, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de implantação de Rotatórias de Ordenamento do Sistema Viário, nos km 57,70 – Bairro da Porteira Preta, km 60,40 – Bairro da Vila Moraes, km 68,20 e km 69 – Distrito de Biritiba Ussu; na Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro – SP 98, no Município de Mogi das Cruzes – SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I - executar sob sua responsabilidade o objeto do artigo 1º, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.847/05 – FLS. 2

V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos, conforme detalhado na sua cláusula sexta;

VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se-á pelo custo adicional, mediante autorização legislativa;

VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, na parte relativa às desapropriações das áreas de terreno para execução das obras a que se refere o artigo 1º, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a custear as despesas com a execução das obras e serviços de implantação de Rotatórias de Ordenamento do Sistema Viário, nos km 57,70 – Bairro da Porteira Preta, km 60,40 – Bairro da Vila Moraes, km 68,20 e km 69 – Distrito de Biritiba Ussu; na Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro – SP 98, neste Município.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.847/05– FLS. 3

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes de Transferências do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE MARIA COELHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACILIO GARCIA LEME
Secretário de Obras


ANDRÉ LUIZ MOREIRA FRANÇA
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

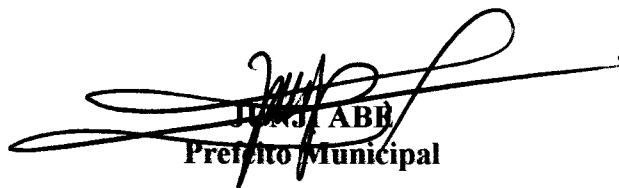
ÍNDICE TÉCNICO

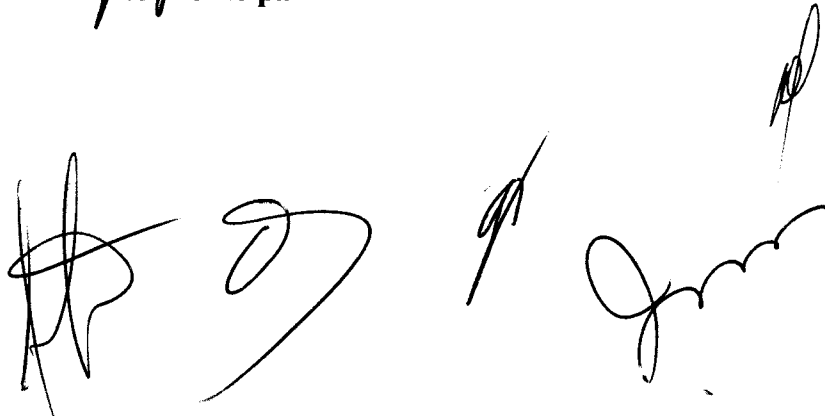
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações)

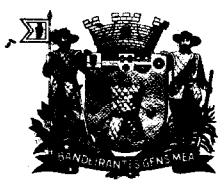
21	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>
211500	Departamento de Obras Públicas
1545102261.039	Implantação de Rotatórias de Ordenamento do Sistema
4.0.0.0.00	Despesas de Capital
4.4.0.0.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas..... <u>R\$ 4.000.000,00</u>

O valor do crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de Transferências do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) ao Município de Mogi das Cruzes.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 8 de dezembro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

MINUTA DE CONVÊNIO – REPASSE DE VERBA

CONVÊNIO Nº

PROCESSO Nº

Convênio que, entre si, celebram o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução das obras e serviços de implantação de Rotatórias de Ordenamento do Sistema Viário, nos km 57,70 – Bairro da Porteira Preta, km 60,40 – Bairro da Vila Moraes, km 68,20 e km 69 – Distrito de Biritiba Ussu; na Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro – SP 98, no Município de Mogi das Cruzes – SP.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Mário Rodrigues Júnior, respondendo pelo expediente da Superintendência do DER/SP, portador da CIRG nº 8.339.791, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Mogi das Cruzes, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Junji Abe, portador da CIRG nº 2.716.719 e do CPF nº 303.951.278-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução de obras e serviços de implantação de Rotatórias de Ordenamento do Sistema Viário, nos km 57,70 – Bairro da Porteira Preta, km 60,40 – Bairro da Vila Moraes, km 68,20 e km 69 – Distrito de Biritiba Ussu; na Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro – SP 98, no Município de Mogi das Cruzes – SP.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 2

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do DER

I - fornecer o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra e respectivo cronograma de desembolso;

II - transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a execução do objeto deste Convênio;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do MUNICÍPIO

I - executar sob sua responsabilidade o objeto da cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar as áreas necessárias as obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 3

IV - responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

V - apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos, conforme detalhado na cláusula sexta;

VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se-á pelo custo adicional, mediante autorização legislativa;

VII - submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

CLÁUSULA QUARTA - Valor

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) cabendo ao DER repassar os recursos indicados na cláusula segunda e, ao MUNICÍPIO, a título de contrapartida, o oferecimento das áreas para implantação das obras.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 4

CLÁUSULA QUINTA - Recursos Orçamentários

I - o DER, no exercício da primeira ordem de serviço, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e classificados na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.000-Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, natureza da despesa 44.40.51.01, Transferência a Município Obras.

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, se for o caso, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste;

III - o MUNICÍPIO, no exercício da primeira ordem de serviço, aplicará recursos relativos às desapropriações das áreas necessárias à execução das obras objeto do presente Convênio e, se for o caso, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste acordo, desde que compatibilizados com o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º o saldo financeiro deste Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de aplicação da dívida pública, quando a utilização do mesmo verificar-se em prazos menores que um mês.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 5

§ 3º as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º os recursos transferidos não aplicados na execução do objeto deste Convênio deverão ser devolvidos em valores atualizados na forma estabelecida no artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Movimentação dos Recursos Financeiros - Liberação

I – as despesas que o DER e o MUNICÍPIO vierem a realizar para atender ao objeto deste Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio.

II - a liberação dos recursos pelo DER será efetuada em parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Nossa Caixa S/A, conforme condições a seguir:

- a) a primeira parcela será repassada em até 30 dias, após a assinatura do Convênio, desde que comprovada a execução dos serviços;
- b) as parcelas subsequentes serão repassadas ao término de cada período mensal e mediante a aprovação de contas relativas à parcela anterior, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 6

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, mensalmente, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – Condições Gerais

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – Adição e Modificação

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Prazo e Prorrogação

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, por mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Representantes dos Partícipes

Serão designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio, conforme segue:

I - o DER designará o Engenheiro responsável pela execução das obras, o qual prestará contas mensalmente do andamento das mesmas ao Diretor da Regional;

II - o MUNICÍPIO designará o Engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução das obras, o qual prestará contas mensalmente do andamento das mesmas ao Secretário Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 7

Parágrafo único - Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão e Denúncia

I - os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que causar;

II - este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Finais e do Foro

I - o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.



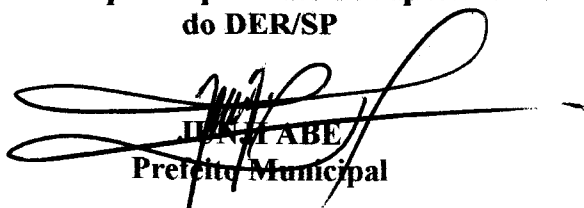
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.847/05 – FLS 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Local

Lavrado em 3 (três) vias na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, e lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Respondendo pelo expediente da Superintendência
do DER/SP



JUNIA BE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

SMA/rod

